

## RESOLUÇÃO EMPETUR N° 05, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a política de fomento para a celebração de **Convênios** da Empresa de Turismo de Pernambuco S. A - EMPETUR revoga as demais disposições em contrário.

A **EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO**, sociedade de economia mista, com instituição autorizada por meio da Lei Estadual n° 10.690, de 27/12/1991, e regulamentada pelo Decreto n° 15.557, de 29/01/1992, em reunião da Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas, realizada em realizada em 13 de julho de 2012, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem por meio desta Resolução estabelecer sua política de fomento e assim:

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Plano Estratégico de Turismo de Pernambuco 2008-2020, bem como os termos da Lei Estadual n° 14.104, de 1° de julho de 2010, que buscam o desenvolvimento do turismo, em estreita consonância com a política de desenvolvimento econômico e social, em todas as Regiões de Desenvolvimento do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os instrumentos de controle, instituindo regras e critérios para a formalização de apoio a eventos e demais Planos de Trabalho, que visem ao desenvolvimento, à promoção, à comercialização e à divulgação do turismo em âmbito estadual:

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1°** Esta Resolução cuida de estabelecer as regras para a formalização do apoio da Empresa de Turismo de Pernambuco S. A. - **EMPETUR** a Planos de Trabalho de diversas naturezas, para o fortalecimento das políticas públicas e para o desenvolvimento de ações dirigidas à, conforme **Art 2° da Lei Estadual n° 14.104 de 1° de julho de 2010:**

I - a geração de novos empregos e negócios, a fim de proporcionar melhoria na distribuição de renda e na qualidade de vida das comunidades através do turismo;

II - a valorização, a conservação e a promoção do patrimônio cultural, natural e social, com base no princípio da sustentabilidade;

III - a criação e a qualificação de produtos turísticos que caracterizem a regionalidade, genuinidade e identidade cultural do povo pernambucano;

IV - a qualificação profissional, o incremento do produto turístico, a diversificação da oferta, a estruturação de destinos e segmentos, além da ampliação do mercado de trabalho e do consumo turístico.

**Art.2º** Para os efeitos desta Resolução, entende-se como apoio, a celebração de **Convênio** o acordo entre a **EMPETUR** e entidades públicas ou organizações privadas sem fins econômicos, para a realização de objetivo de interesse comum dos partícipes, em regime de cooperação mútua, através de transferência de recursos.

**Art.3º** Para fins desta Resolução, entende-se como:

I - **CONCEDENTE**: Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer e a EMPETUR; e

II - **PROPONENTE**: Pessoa Física ou Jurídica, pública ou privada sem fins lucrativos, a ser apoiada pelo **CONCEDENTE**, através da celebração de Convênio.

## CAPÍTULO II

### DOS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO DE PLANOS DE TRABALHO

**Art.4º** Os Planos de Trabalho apoiados pela **EMPETUR** devem, necessariamente, guardar estreita relação com o fomento e a promoção do turismo no Estado de Pernambuco, dentro das seguintes categorias:

I - ecoturismo;

- II - enoturismo;
- III - geoturismo;
- IV - turismo da melhor idade;
- V - turismo de aventura;
- VI - turismo cultural;
- VII - turismo de compras;
- VIII - turismo de estudos e intercâmbio;
- IX - turismo de eventos;
- X - turismo de incentivo;
- XI - turismo de lazer e esporte;
- XII - turismo de negócios;
- XIII - turismo de saúde;
- XIV - turismo ecológico;
- XVI - turismo gastronômico;
- XVII - turismo histórico;
- XVIII - turismo religioso;
- IX - turismo rural;
- XX - turismo social.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS**

**Art.5º** Somente poderão habilitar-se ao apoio órgãos públicos e entidades privadas sem fins econômicos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Estadual nº 39.376, de 06 de maio de 2013, Portaria SCGE nº 55, de 27 de novembro de 2013 e suas alterações.

**Art.6º** Os prazos, critérios, forma, plano de trabalho, plano de aplicação, vedações, contrapartida, prestação de contas e demais condições para a celebração de Convênios, estão dispostos na Lei Estadual 14.104, de 01

de julho de 2010, Decreto Estadual nº 39.376, de 06 de maio de 2013, Portaria SCGE nº 55, de 27 de novembro de 2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art.7º** Todos os prazos, forma, vedações, contrapartida, prestação de contas e demais condições para a celebração de Convênios que dispõe esta Resolução, são adicionais às legislações estaduais aplicáveis.

**Art.8º** Para os casos omissos nesta Resolução, Lei Estadual 14.104, de 01 de julho de 2010, Decreto Estadual nº 39.376, de 06 de maio de 2013, Portaria SCGE nº 55, de 27 de novembro de 2013 ou na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, será aplicada, no que couber, o disposto na Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de Novembro de 2011.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO COMITÊ GESTOR**

**Art.9º** Os Planos de Trabalho de apoio que tenham como finalidade a celebração de Convênios para transferência de recursos do Fomento ao Turismo que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Resolução e demais legislações aplicáveis serão analisados e aprovados pelo Comitê Gestor da Política de Fomento.

§ 1º O Comitê de que trata o *caput* deste artigo será criado através de portaria conjunta do Secretário de Turismo, Lazer e Esportes de Pernambuco e do Diretor-Presidente da **EMPETUR**, a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

§ 2º As reuniões do Comitê Gestor ocorrerão mensalmente ou excepcionalmente, em reuniões extraordinárias.

§ 3º Em caráter excepcional, poderão ocorrer reuniões extraordinárias do Comitê Gestor.

§ 4º Demais convênios serão aprovados pela área técnica da Empetur, que deverá seguir as mesmas condições desta Resolução.

**Art.10°** Nos casos excepcionais, a análise e seleção dos projetos dar-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

- I. o caráter tradicional e notório conhecimento popular do evento;
- II. a classificação do local como destino indutor ou de reconhecido potencial turístico;
- III. o grau de importância turística do projeto, através de atributos que enalteçam e divulguem valores atrelados às especificidades do Estado de Pernambuco.
- IV. a aderência à missão, a visibilidade da Empetur, dos seus produtos e serviços, e a contribuição do evento para o alcance das metas organizacionais;
- V. a colaboração do projeto para a construção e divulgação de iniciativas inovadoras para a comunidade e seus agentes e os benefícios para o público alvo;
- VI. a visibilidade do destino turístico pelo público, proporcionada pelas ações de comunicação compreendidas no projeto e a qualidade das contrapartidas frente ao apoio solicitado;
- VII. a promoção de ações e eventos que ampliem as relações de turismo e negócios no âmbito do Estado de Pernambuco;
- VIII. a previsão de acesso especial para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência física, sensorial ou cognitiva, de forma segura e autônoma, aos espaços onde se realizam os eventos ou aos produtos e serviços oriundos do convênio.

§ 1° O plano de trabalho será analisado pelo Comitê Gestor da Política de Fomento, considerando - se aprovado se obtiver a maioria qualificada de 3/5 (três quintos) dos seus membros.

§ 2° A deliberação do Comitê Gestor da Política de Fomento é irrecorrível.

**Art.11°** O julgamento das propostas deve ser realizado de forma objetiva, atendendo-se, entre outros, ao o interesse mútuo.

**Parágrafo único.** No julgamento dos valores propostos no Plano de Trabalho, a Comissão deverá atentar para as

referências do mercado local, contratos ou atas de registros de preços, podendo, após diligência de esclarecimento e atendidos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, desclassificar proposta que contemple item cujo custo seja incompatível com essas referências.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS VEDAÇÕES ADICIONAIS DESTA RESOLUÇÃO**

**Art.12°** Durante a execução, não serão admitidas alterações nos Planos de Trabalho apresentados, após a deliberação do Comitê Gestor da Política de Fomento, salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

§ 1° As alterações nos Planos de Trabalho deverão ser previamente aprovadas pelo Comitê Gestor da Política de Fomento, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

§ 2° Excepcionalmente, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas, itens dispostos no Plano de Trabalho poderão ser alterados sem a prévia autorização do Comitê Gestor da Política de Fomento, desde que não ocorra a alteração do objeto ou que represente ônus financeiro à CONCEDENTE.

**Art.13°** Demais vedações a realização de Convênios estão dispostas no Decreto Estadual nº 39.376 de 6 de maio de 2013, devendo ser observadas, em especial, os artigos 4°, 5° e 6°.

**Art.14°** É vedada a liberação de recursos oriundos da política de fomento para atividades que:

- I - contenham apelo político eleitoral, partidário ou intrapartidário;
- II - violem os direitos das minorias, sob qualquer forma preconceito;
- III - incitem a violência ou o uso de drogas ilícitas;
- IV - agridam o meio ambiente;
- V - desrespeitem princípios éticos;

VI - não estejam na área de atuação da **EMPETUR** e/ou alinhados com as diretrizes do Governo do Estado de Pernambuco;

VII - contrariem quaisquer preceitos constitucionais ou legais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art.15°** O Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos Recursos deverão ser elaborados com informações claras e suficientes a fim de caracterizar o objeto com a justificativa, considerando ser excepcional, nos termos do artigo 5°, § 2°, da Lei Estadual nº 14.104/10; a comprovação da real necessidade do apoio financeiro; e seus objetivos claros e expressamente vinculados à política de fomento e a sua contribuição as políticas públicas.

**Art.16°** O Plano de Aplicação deverá ser elaborado com a discriminação de todos os itens contidos no Plano de Trabalho, de forma que seja possível identificar com precisão: o produto ou serviço, quantidade a ser adquirida, taxas e impostos existentes, os beneficiários das contratações, bem como outros detalhamentos necessários para a análise dos custos declarados e da afinidade destes com o objetivo do Plano de Trabalho.

**Parágrafo único.** Entende-se como beneficiários das contratações, os participantes do Plano de Trabalho ou evento que serão beneficiados com os materiais ou serviços, a exemplo de hospedagens e passagens, entre outros.

**Art.17°** O valor a ser transferido deve, sempre que possível, ser calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados, nos termos do parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art.18°** O representante do **PROPONENTE** deve comprovar seu vínculo com a entidade demonstrando os poderes de que dispões para, nesse ato, representá-lo.

**Art.19°** Além dos dispostos nesta Resolução, a elaboração do Plano de Trabalho para a celebração de Convênios deverá seguir os dispostos na Lei Estadual 14.104, de 01 de julho de 2010, Decreto Estadual n° 39.376, de 06 de maio de 2013, Portaria SCGE n° 55, de 27 de novembro de 2013, em especial, quanto ao disposto no Capítulo III da referida portaria.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA APROVAÇÃO**

**Art.20°** Após a aprovação, o **PROPONENTE** deverá completar a solicitação seguindo as instruções constantes no **Anexo I- Formalização do Apoio**, desta Resolução.

**Parágrafo único.** A documentação referente aos Planos de Trabalho não selecionados pelo Comitê Gestor da Política de Fomento não será devolvida aos proponentes, que serão cientificados previamente pela **EMPETUR**.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA DIVULGAÇÃO**

**Art.21°** Os Convênios provenientes da política de fomento deverão fazer a inserção das logomarcas da **CONCEDENTE** nos itens dos serviços e materiais, bem como fazer citações do apoio nas diversas formas de mídia utilizadas.

§ 1° Para fins divulgação das logomarcas e citações do apoio, entende-se como **CONCEDENTE**, no mínimo, o Governo de Pernambuco, podendo ser extensivo à **SETUR** e **EMPETUR**.

§ 2° As filmagens deverão registrar, no mínimo, 30 (trinta) minutos de cada etapa do Convênio, duração necessária e suficiente a fim de comprovar, no mínimo, serviços e materiais dispostos, o local e a data da realização das atividades, conforme Plano de Trabalho e as demais obrigações dispostas nesta Resolução.

§ 3º Os registros fotográficos deverão comprovar a realização e a caracterização do objeto do convênio, além de todos os materiais e os serviços contratados (qualitativa e quantitativa), conforme Plano de Trabalho e as demais obrigações dispostas nesta Resolução.

**Art.22º** A **EMPETUR** disponibilizará vídeos institucionais de promoção do turismo pernambucano, para que sejam exibidos, obrigatoriamente pelo **PROPONENTE**, nos eventos apoiados pela política de fomento.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA CONTRAPARTIDA**

**Art.23º** A contrapartida financeira exigida dos municípios nos convênios celebrados será obrigatória e estabelecida em termos percentuais sobre o valor total previsto no Decreto Estadual nº 39.376, de 06 de maio de 2013, Portaria SCGE nº 55, de 27 de novembro de 2013 e suas alterações.

**Art.24º** Os convênios firmados pela **EMPETUR** com organizações privadas sem fins econômicos que, em regime de cooperação mútua, fomentam o turismo no Estado devem prever a contrapartida mínima de 10% (dez por cento) do valor total do Plano de Trabalho.

## **CAPÍTULO X**

### **DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art.25º** A liberação dos recursos destinados aos Planos de Trabalho aprovados pelo Comitê Gestor da Política de Fomento somente será realizada após a formalização dos convênios celebrados com entidades públicas ou organizações privadas sem fins econômicos, os recursos aprovados pelo Comitê Gestor da Política de Fomento serão transferidos, de acordo com o cronograma das etapas previstas no plano de trabalho.

**Art.26º** A liberação ocorrerá em momento posterior ao desembolso da contrapartida.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE CONVÊNIOS**

**Art.27°** Toda a movimentação de recursos do Convênio será realizada observando-se os preceitos dispostos no Decreto Estadual nº 39.376, de 06 de maio de 2013, Portaria SCGE nº 55, de 27 de novembro de 2013 e suas alterações.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

**Art.28°** Para a contratação com terceiros em convênios celebrados com a Empetur, órgãos e entidades da administração públicas deverão seguir o que dispõe o Art. 32 da Portaria SCGE nº 55, de 27 de novembro de 2013.

**Art.29°** Para a contratação com terceiros, em convênios celebrados com a Empetur, entidades privadas sem fins econômicos deverão seguir o que dispõe os Art. 33 e Art. 34 da Portaria SCGE nº 55, de 27 de novembro de 2013.

**Art.30°** É vedada a contratação de pessoas físicas ou jurídicas sublocatárias de bens ou serviços.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art.31°** O **PROPONENTE** deverá prestar contas de todas as despesas constantes no Plano de Trabalho, inclusive das despesas custeadas com recursos próprios, encaminhando as vias originais ou através de cópias autenticadas comprobatória das respectivas despesas, além das obrigações dispostas no Decreto Estadual nº 39.376, de 06 de maio de 2013, Portaria SCGE nº 55, de 27 de novembro de 2013 e suas alterações.

**Art.32°** As despesas deverão ser comprovadas, nas prestações de contas parciais e finais, mediante documentos originais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser

emitidos em nome do **PROPONENTE** e devidamente identificados com o número do Convênio.

#### **CAPÍTULO XIV**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33°** Casos omissos serão tratados pelo Comitê Gestor da Política de Fomento.

**Art. 34°** Todos os documentos de que trata esta Resolução devem ser originais ou autenticados, nos termos da Lei nº 14.791, de 8 de outubro de 2012, por representante da **EMPETUR**, devidamente identificado.

**Art. 35°** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Portaria, deve-se excluir o dia do início e incluir o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Parágrafo único.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se seu vencimento ocorrer em sábado, domingo, feriado, dia de ponto facultativo ou em qualquer dia em que não haja expediente normal para a Administração Pública de Pernambuco.

**Art. 36°** Revogam-se as Resoluções de Diretoria nº 02, de 13 de julho de 2012 e nº 03, de outubro de 2012, no que regem a concessão de apoio a Convênios.

**Art. 37°** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Presidência da EMPETUR, 21 de agosto de 2015.

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO  
Procurador Geral Adjunto  
(Representante do Estado de Pernambuco  
Na forma do Art. 3º, Inciso XVI, da  
Lei Complementar nº 02/1990)

BRUNO PAES AUGUSTO BRENNAND  
Presidente do Conselho de Administração

PAULO FERNANDO M. DE QUEIROZ  
Conselheiro de Administração

CARLA PATRÍCIA CHAGAS DE OLIVEIRA  
Conselheira Fiscal

HORÁCIO NEVES BAPTISTA  
Conselheiro de Administração

WALDOMIRO BARROS COSTA  
Conselheiro Fiscal

OLÍMPIO BONALD DA CUNHA  
Conselheiro de Administração

LOURIVAL JOSÉ DA SILVA FILHO  
Conselheiro de Administração

MARCELO CANUTO MENDES  
Conselheiro de Administração

LUIS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES  
Diretor Presidente

MARIANA DE GÓES FERREIRA SUASSUNA  
Diretora Jurídica

GUILHERME A. LEITÃO DE MELO  
Vice Presidente

CIRO JOSÉ COUCEIRO PINTO  
Diretor de Operações

DANIELA R. DA SILVA ALECRIM  
Diretora de Estruturação do Turismo

SILVIA MARIA RENDA SARUBBI COSTA  
Diretora Comercial

RAFAELA MONTEIRO DE FREITAS  
Secretária



34	Cópia do comprovante de conta corrente para depósito.	x	x
35	Declaração de Contrapartida	x	x
36	Leis instituidoras, atas recentes e declaração expressa, assinada pelo Chefe do Poder Executivo, sob as penas da lei penal, de que a Municipalidade observou a legislação relativa ao cumprimento das obrigações que regulamentam a composição e o funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde; Direitos e Tutela da Criança e do Adolescente; Assistência Social; Educação; Acompanhamento do FUNDEB; Alimentação Escolar (no caso de haver convênio firmado com o Estado para a municipalização de Merenda escolar);		x
37	Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao exercício imediatamente anterior àquele em que será assinado o Convênio		x
38	Relatório Resumido de Execução Orçamentária, relativo ao exercício imediatamente anterior àquele em que será assinado o Convênio		x
39	Legislação que Instituiu e Regulamentou os Impostos e Taxas de sua Competência;		x
40	Recibo de entrega de dados contábeis do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Poderes, Órgãos e Entes da Federação – SISTN da Caixa Econômica Federal		x

**ANEXO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	ENTIDADES	
		PRIVADAS	PREFEITURAS
1	Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas, relacionando os documentos encaminhados, devidamente rubricados, dentro do prazo previsto na Resolução N.05	X	X
2	Encaminhamento de mídia com a filmagem, em plano aberto e fechado, que deverão registrar, no mínimo, tempo superior a 30 (trinta) minutos, duração necessária e suficiente a fim de comprovar a realização do evento ou da atração artística, as contrapartidas (se houver), o local e a data da realização do evento, conforme projeto e as demais obrigações dispostas nesta Resolução. <b>(Registrar todas as atividades e itens de despesas do evento e não apenas aquelas apoiadas pela Empetur)</b>	X	X
3	Encaminhamento dos registros fotográficos, em plano aberto e fechado, que deverão comprovar a realização e caracterização do evento, a contrapartida, a comprovação <b>qualitativa e quantitativa</b> das obrigações dispostas nesta Resolução e no Projeto, sendo vedada a utilização de imagens da mídia da filmagem). <b>(Registrar todas as atividades e itens de despesas do evento e não apenas aquelas apoiadas pela Empetur)</b>	X	X
5	Notas Fiscais (ou demais documentos substitutos) de todas as despesas do evento e não apenas daquelas custeadas com recursos da EMPETUR, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, emitidas em nome do Conveniente e com a anotação do número do Convênio.	X	X
6	Cópias autenticadas dos contratos de prestação de serviços realizados, conforme Plano de Aplicação	X	X
7	Cópia autenticada de cheques e comprovante da compensação e/ou comprovantes de transferências bancárias que comprovem o pagamento das despesas, conforme Plano de Aplicação	X	X
8	Cópia das Notas de Empenho que comprovem o pagamento das despesas, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação	X	X
9	Extrato bancário que comprove as movimentações dos recursos e o pagamento das despesas, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação (conciliação bancária)		X
10	Comprovantes dos recolhimento de impostos. em suas vias originais ou cópias autenticadas	X	X
11	Comprovantes do pagamento de taxas. em suas vias originais ou cópias autenticadas	X	X
12	Encaminhamentos dos informes jornalísticos e/ou mídia social que comprovem, de forma inequívoca, que será realizado o evento, conforme Plano de Trabalho	X	X
13	Encaminhamento de mídia espontânea que comprove, de forma inequívoca a realização do evento	X	X
14	Relatório referente a execução física e financeira do Plano de Trabalho, em especial quanto ao atendimento dos objetivos propostos no Plano de Trabalho	X	X
15	Recolhimentos e Retenções dos itens do plano de aplicação, quando houver	X	X
16	Comprovação da devolução do saldo remanescente da conta do convênio, quando houver	X	X
17	Termo de encerramento da conta do Convênio	X	X

**ANEXO III – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	SANÇÃO ADMINISTRATIVA
01	Não encaminhar mídia com a filmagem do evento ou encaminhar com tempo de duração inferior a 15 minutos de filmagem	Glosa de 100% dos recursos recebidos
02	Encaminhar mídia com a filmagem do evento com tempo inferior ao previsto nesta Resolução, entre 21 e 29 minutos de duração	Multa de 5% do valor do Convênio
03	Encaminhar mídia com a filmagem do evento com tempo inferior ao previsto nesta Resolução, entre 15 e 20 minutos de duração	Multa de 10% do valor do Convênio
04	Não evidenciar no vídeo, no mínimo, o evento, o local do evento e os serviços descritos no Plano de Trabalho	Multa de 5% do valor do Convênio
05	Não encaminhar registros fotográficos, que deverão comprovar a realização e caracterização do evento, todos materiais e os serviços contratados e demais obrigações dispostas nesta Resolução e no Plano de Trabalho, sendo vedado neste item a utilização de imagens de filmagens	Multa de 10% do valor do Convênio
06	Não evidenciar nos registros fotográficos, no mínimo, o evento, o local do evento e os serviços descritos no Plano de Trabalho	Multa de 5% do valor do Convênio
07	Não divulgar a logomarca do CONCEDENTE através de telões, cartazes, faixas ou banners e nem fazer citação ao CONCEDENTE	Multa de 10% do valor do Convênio
08	Não divulgar a logomarca do CONCEDENTE através de telões, cartazes, faixas ou banners, desde que tenha feito citações ao CONCEDENTE	Multa de 5% do valor do Convênio
09	Relatório comparativo de todos os itens previstos contidos no Plano de Aplicação e o realizado, com as informações mínimas: descrição do item, quantidade e valor total	Multa de 5% do valor do Convênio
10	Recibos/Notas Fiscais de todas as despesas do evento e não apenas daquelas custeadas com recursos da EMPETUR, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação	Glosa de 100% da despesa não comprovada
11	Cópias autenticadas dos contrato de prestação de serviços prestados, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação	Glosa de 100% da despesa não comprovada
12	Cópia de cheques e/ou comprovantes de transferências bancárias que comprovem o pagamento das despesas, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação	Glosa de 100% da despesa não comprovada
13	Extrato bancário que comprove as movimentações dos recursos e o pagamento das despesas, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação	Glosa de 100% da despesa não comprovada
14	Comprovantes dos recolhimento de impostos	Glosa de 100% da despesa não comprovada
15	Comprovantes do pagamento de taxas	Glosa de 100% da despesa não comprovada
16	Relatório de realização do evento, em especial quanto ao atendimento dos objetivos propostos no Plano de Trabalho	Multa de 5% do valor do Convênio
17	Não entregar amostras dos DVDs, CDs ou Livros, conforme Plano de Trabalho	Glosa de 100% da despesa não comprovada
18	Não entregar amostras de demais itens (se houver), conforme Plano de Trabalho	Glosa de 100% da despesa não comprovada
19	Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;	Glosa de 100% da despesa e Multa de 10% do Convênio
20	Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;	Glosa de 100% da despesa e Multa de 10% do Convênio
21	Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento contratual ou convênio;	Glosa de 100% da despesa e Multa de 10% do Convênio
22	Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento contratual ou convênio, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;	Glosa de 100% da despesa e Multa de 10% do Convênio
23	Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.	Glosa de 100% da despesa e Multa de 10% do Convênio
24	Realizar despesas não previstas no Plano de Trabalho, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas	Glosa de 100% da despesa e Multa de 10% do Convênio
25	Atos, ações e imagens que contenham apelo político partidário	Glosa de 100% do Convênio e Multa de 10% do Convênio
26	Atos, ações e imagens que caracterize promoção política ou pessoal	Glosa de 100% do Convênio e Multa de 10% do Convênio
27	Atos, ações e imagens que violem os direitos das minorias, sob qualquer forma preconceito;	Glosa de 100% do Convênio e Multa de 10% do Convênio
28	Atos, ações e imagens que incitem a violência ou o uso de drogas ilícitas;	Glosa de 100% do Convênio e Multa de 10% do Convênio
29	Atos, ações e imagens que agridam o meio ambiente;	Glosa de 100% do Convênio e Multa de 10% do Convênio
30	Atos, ações e imagens que desrespeitem princípios éticos	Glosa de 100% do Convênio e Multa de 10% do Convênio
31	Não informar ao Comitê Gestor da Política de Fomento quanto a previsão de obtenção de receitas com inscrições e venda de ingressos	Multa de 10% do valor do Convênio
32	Não informar ao Comitê Gestor da Política de Fomento quanto a previsão de obtenção de recursos através de patrocínios, copatrocínios e demais apoios recebidos através de entidades públicas e privadas	Multa de 10% do valor do Convênio
33	Não apresentar relatório detalhado quanto ao faturamento obtido com inscrições e venda de ingressos	Glosa de 100% do Convênio e Multa de 10% do Convênio
34	Não apresentar relatório detalhado quanto ao recebimento de recursos através de patrocínios, copatrocínios e demais apoios recebidos através de entidades públicas e privadas	Glosa de 100% do Convênio e Multa de 10% do Convênio
35	Omitir que possui em seu quadro societário, ainda que na condição de sócio minoritário, cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, ou por adoção, com qualquer dos membros do Comitê Gestor da Política de Fomento da EMPETUR.	Glosa de 100% do Convênio e Multa de 10% do Convênio
36	Empregar menores de 18 anos	Glosa de 100% do Convênio e Multa de 10% do Convênio
37	Ausência da prestação de contas, nos prazos constante nesta Resolução	Glosa de 100% do Convênio, Multa de 10% do Convênio e negatificação na SCGE/PE
38	Executar o objeto distinto ao aprovado no Plano de Trabalho, sem prévia autorização do Comitê Gestor da Política de Fomento	Glosa de 100% do Convênio e Multa de 10% do Convênio
39	Deixar de aplicar em caderneta de poupança os recursos recebidos para utilização em prazo superior a 30 dias da data do recebimento.	Glosa do valor referente aos juros da caderneta de poupança referente ao período em que não houve a aplicação financeira.
40	Realização do evento por produtores distintos ao declarado na solicitação do apoio, sem a prévia autorização do Comitê Gestor (entidades privadas)	Glosa de 100% do Convênio e Multa de 10% do Convênio



